

PORTARIA Nº 242, de 19 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 1 de agosto de 2021, no âmbito do plano de contratações anual (PCA) do SAAE Mariana.

O Diretor do SAAE Mariana, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de agosto de 2021, resolve:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º A presente portaria regulamentará o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de agosto de 2021, no âmbito do plano de contratações anual (PCA) do SAAE Mariana.

Definições

Art. 2º Para os fins desta portaria, entende-se:

- I - plano de contratações anual (PCA): documento que contém as demandas que o SAAE Mariana planeja contratar no exercício subsequente, em sua elaboração;
- II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar as necessidades e requerer ao setor competente a contratação;
- III - setor de contratações: unidade responsável pelo acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do SAAE Mariana;
- IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização da contratação;
- V - autoridade competente: agente ou unidade responsável pela aprovação do PCA, no âmbito do SAAE Mariana.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente ou unidade do objeto demandado.



Endereço

Rua José Carlos Pinheiro
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP: 35425-000



CAPITULO IV

CONSOLIDAÇÃO DO PCA

Art. 7º O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelas áreas requisitantes e, após a análise dos documentos necessários, encaminhá-las à autoridade competente para a aprovação ou a indefinição.

§1º Antes de finalizar a consolidação, o setor de contratações deverá estabelecer no caput deste artigo, a seguinte nomenclatura para as demandas encaminhadas pelo setor:

§2º Sempre que os documentos de formalização de demanda contiverem itens de mesma natureza, com vistas à

§3º O PCA servirá de base para a elaboração do plano de prioridades de obras e serviços para o ano da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como evitar sazonalidades de épocas do ano em que bens e serviços sejam igualmente mais dispendiosos.

Art. 8º Caberá a autoridade competente receber o PCA:

- I - determinar a elaboração de estudos e pareceres, inclusive os ajustes necessários;
- II - aprovar o PCA;
- III - encaminhar o PCA para a publicação no sítio eletrônico do órgão.

Parágrafo único. A aprovação do plano pela autoridade competente ocorrerá até o dia 31 de novembro por meio de ato administrativo fundamentado.

Art. 9º O prazo para a publicação do plano no sítio eletrônico será de 10 (dez) dias úteis a contar da aprovação.

CAPITULO V

DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 10º Antes de dar início ao processo de contratação, o responsável deverá atualizar as demandas encaminhadas.

Parágrafo único. As demandas não constantes no PCA serão encaminhadas após a aprovação do plano pela autoridade competente, seguida da consequente revisão e publicação do novo plano no sítio eletrônico do SAAE Mariana.

CAPITULO VI

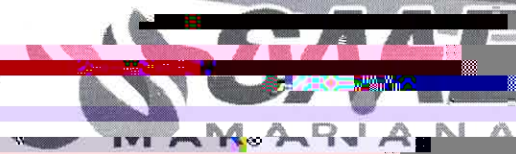
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os prazos estabelecidos neste plano de contratação no calendário oficial do SAAE Mariana poderão ser alterados por meio de ato publicado pela autoridade superior, visando o alinhamento com as datas de planejamento orçamentário.

Art. 12 Todos os documentos referentes ao processo de elaboração e execução do PCA serão padronizados e sistematizados, de acordo com o modelo.

Art. 13 O prazo de elaboração preliminar, termo de referência, projetos básicos e projetos executivos será estabelecido pelo ente municipal.

F



Art. 15 Us. casos omissos, no âmbito da entidade, com o suporte do setor jurídico, serão resolvidos por meio de decisão fundamentada na legislação em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 19 de setembro de 2022

Raimundo Almeida Machado

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31.35583316000

www.saaemariana.org.br